



## EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA(S) DE PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Inciso II, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 e considerando o Artigo 6º da Resolução SEDUC nº 62, de 14/07/2022, torna pública a ABERTURA de período de recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer junto à Diretoria de Ensino – Região Santos a função de **Professor Especialista em Currículo**, da seguinte área/componente curricular:

### Vagas:

**01 – Matemática**

**01 – Anos Iniciais**

**01 – Tecnologia**

**01 – Educação Especial**

**01 – Filosofia**

**01 – Projetos Especiais**

**01 – Conviva**

Informo que para a função de Professor Especialista em Currículo fará jus, considerando o disposto no Decreto nº 66.800, de 31 de maio de 2022, ao Adicional de Transporte (Inciso I, do Artigo 5º) e ao Adicional de Complexidade de Gestão/ACG, regulamentado pelo Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022.

As atribuições do Professor Especialista em Currículo, atuante nas Diretorias de Ensino, são as especificadas na Resolução SE nº 75, de 30/12/2014, alterada pelas Resoluções SE nº 3, de 12/01/2015, Resolução SE nº 62, de 14/07/2022.

### I. Requisitos mínimos para o exercício da função:

- 1 – Ser docente **titular de cargo ou ocupante de função-atividade (Categoria F)**.
- 2 – Contar com, no mínimo, **3 (três) anos de experiência**.
- 3 – Ser portador de **Diploma de Licenciatura Plena**.

### II. Do Professor Especialista em Currículo

Artigo 5º – A função de Professor Especialista em Currículo será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, que atendam os requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

- I possuir a licenciatura plena; e



*GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS*

II – no mínimo de 3 (três) anos em docência na rede estadual de ensino.

Artigo 6º – O módulo de Professores Especialistas em Currículo observará, excepcionalmente para o ano de 2022, o constante no Anexo, que integra esta resolução, devido a quantidade de profissionais formadores que hoje integram os quadros das Diretorias de Ensino.

§ 1º – O módulo, observada a amplitude máxima em cada Diretoria de Ensino disposta no Anexo desta Resolução, deverá ser distribuído na seguinte conformidade:

I – até 2 Professores Especialistas em Currículo para a Educação Especial;

II – até 2 Professores Especialistas em Currículo para Programas e Projetos da Pasta;

III – 1 Professor Especialista em Currículo para as Diretorias de Ensino que contarem com escolas indígenas, quilombolas, Programa de Educação nas Prisões e Fundação Casa;

IV– até 2 Professores Especialistas em Currículo para a Área de Tecnologia Educacional; responsáveis pelos PROATEC, Currículo do Componente de Tecnologia e Inovação, e dos CIEBP (Centro de Inovação de Educação Básica Paulista) quando houver na Diretoria de Ensino;

V– até 2 Professores Especialistas em Currículo para a Área do CONVIVA;

VI- 1 Professor Especialista em Currículo para Projeto de Vida e Projeto de Convivência (anos iniciais);

VII– de 2 a 5 Professores Especialistas em Currículo para o segmento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas Diretorias que tiverem este segmento.

Considerando a demanda ainda poderão contar com mais de 1 (um) Professor Especialista em Currículo, destinado à Alfabetização);

VIII– de 11 a 16 Professores Especialistas em Currículo para as disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para as disciplinas do Ensino Médio, já considerando Projeto de Vida. As disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, e Educação Física, poderão contar com mais de 1 (um) Professor Especialista em Currículo para cada disciplina;

IX– O Professor Especialista em Currículo, destinado à Língua Inglesa deverá acompanhar também os anos iniciais;

X– Garantindo os itens de I a VIII e considerando o contexto da Diretoria de Ensino, o Dirigente Regional de Ensino poderá designar Professores Especialistas de Currículo para as especificidades que houver maior necessidade;

XI– Todos os Professores Especialistas em Currículo, devem fazer formação para as suas áreas e acompanhar as escolas com visitas, acompanhar o desenvolvimento das eletivas, bem como o Programa de Recuperação e Aprofundamento.



*GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS*

§ 2º – Para o ano de 2022, caso a quantidade prevista no Anexo a que se refere o “caput” deste artigo seja maior do que a quantidade de Professores Especialistas em Currículo em exercício na Diretoria de Ensino em 30 de junho de 2022, o preenchimento das vagas de excedentes fica condicionado à prévia cessação, em número equivalente, de docentes em vagas de Coordenador de Gestão Escolar do Agrupamento de Escolas.

Artigo 7º – Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função de Professor Especialista em Currículo, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:

- I – Implementar ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os professores na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;
- II – Orientar os Coordenadores de Gestão Pedagógica:
  - a) na implementação do currículo;
  - b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos.
- III – Acompanhar e avaliar a execução do currículo na perspectiva dos princípios e dos fundamentos pedagógicos para o desenvolvimento integral do estudante;
- IV – Acompanhar e orientar os Coordenadores de Gestão Pedagógica que, por sua vez, formem professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;
- V – Implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;
- VI – Identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de Coordenadores de Gestão Pedagógica no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- VII – Participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”;
- VIII – Apoiar, com subsídios, as reuniões pedagógicas realizadas nas escolas, conforme tema a ser trabalhado pela equipe docente;
- IX – Promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular, área de conhecimento e interdisciplinaridade;
- X – Participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- XI – Elaborar o plano de trabalho do Núcleo para melhoria da aprendizagem das escolas, a partir das necessidades identificadas nas visitas às escolas, na análise de indicadores de



*GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS*

resultados das avaliações, nos relatórios dos Coordenadores de Gestão Pedagógicas e diretrizes da SEDUC;

- XII – Orientar, em articulação com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado – DEMOD, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- XIII – Acompanhar o trabalho dos Coordenadores de Gestão Pedagógica, no exercício de suas atribuições, e na orientação das metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada componente;
- XIV – Organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;
- XV – Analisar os resultados de avaliações internas e externas e propor medidas para melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- XVI – Articular com a Coordenadoria Pedagógica, e com as escolas a implantação dos Projetos da Pasta de recuperação, reforço e aprofundamento;
- XVII – participar junto com os Supervisores do acompanhamento pedagógico formativo desenvolvido pela equipe da SEDUC; e
- XVIII – outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico, conforme orientação do Coordenador de Equipe Curricular.

### **III - Da designação e cessação**

Artigo 8º – Além dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, o exercício das atribuições de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo dar-se-á mediante designação, por portaria, do Dirigente Regional de Ensino, observados o que segue:

- I – Não ter sido cessada sua designação para a função de Professor Especialista em Currículo ou de Coordenador de Equipe Curricular, em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação;
- II – Ter anuência do superior imediato;
- III – Ter anuência do Dirigente Regional de Ensino, quando o posto de trabalho for exercido em Diretoria de Ensino diversa da Unidade Escolar de sua classificação;
- IV – Elaborar, anualmente, plano de ação alinhado ao plano estratégico da Diretoria de Ensino e da Secretaria de Educação – Seduc SP, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.



*GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS*

§ 1º – O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput” deste artigo, não garante a designação na função de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo.

§ 2º – Na escolha dos docentes, as Diretorias de Ensino poderão analisar outros requisitos, quais sejam:

I – A análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

II – A experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Núcleo Pedagógico;

III – A valorização dos certificados nos cursos promovidos pela EFAPE/SEDUC, em especial àqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – A disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da Diretoria de Ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pelas Órgãos Centrais da Pasta.

§ 3º – A designação para atuar como:

I – Professor Especialista em Currículo somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado;

II – Coordenador de Equipe Curricular é um ato discricionário do Dirigente Regional de Ensino, cuja função será de livre designação e cessação.

Artigo 9º – Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I – Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04- 2012;

II – Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

III – Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10- 1968;

IV – E outros documentos necessários para a concretização da designação.

§ 1º – Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

§ 2º – No ato da designação, o Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.



*GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS*

Artigo 10 – A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Especialista em Currículo e Coordenador de Equipe Curricular será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O docente designado como Professor Especialista em Currículo deverá usufruir férias, preferencialmente, na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

§ 2º – O Professor Especialista em Currículo poderá atuar no período noturno, na seguinte conformidade:

I – Em unidade escolar, exclusivamente para apoio pedagógico às atividades docentes nesse turno de funcionamento;

II – Na sede da Diretoria de Ensino, esporádica e excepcionalmente, em atividade que não possa ser realizada no período diurno.

§ 3º – A carga horária, quando cumprida no período noturno, não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais e, independentemente do local de seu cumprimento, as atividades realizadas deverão ser registradas em livro próprio, com indicação dos objetivos e/ou finalidades e com registro do horário de realização.

§ 4º – O Professor Especialista em Currículo, quando atuar no período compreendido entre 19 (dezesete) e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho Noturno – GTN, correspondente às horas trabalhadas.

Artigo 11 – O designado nos termos desta resolução não poderá ser substituído, exceto nos casos de licença-gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 12 – O Professor Especialista em Currículo terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho ou obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante, licença-adoção e licença-paternidade, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, intercalados ou não, no ano civil;

c) a Diretoria de Ensino deixar de comportar o posto de trabalho;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pelos órgãos centrais da Pasta;



*GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS*

f) atender a necessidade do serviço, exercendo outra função por indicação ou por resultado de processo seletivo promovido por esta Secretaria da Educação.

§ 1º – Na hipótese da alínea “a” e “d” do inciso II deste artigo a proposta de cessação da designação será objeto de manifestação por parte do docente interessado.

§ 2º – A cessação da designação, a que se refere o §1º deste artigo, dar-se-á por decisão conjunta do Coordenador de Equipe Curricular e o Dirigente Regional de Ensino.

§ 3º – O ato de cessação da designação será objeto de Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 13 – O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 12 desta resolução, somente poderá ser novamente designado no ano civil subsequente ao da cessão.

Parágrafo único. Exclui-se da restrição, a que se refere o “caput” deste artigo, o docente cuja designação tenha sido cessada em decorrência de:

I – Redução de módulo da Diretoria de Ensino;

II– Ser indicado para preencher outra função, a critério da administração;

III– a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho.

Artigo 14 – A cessação da designação do Coordenador de Equipe Curricular poderá ocorrer, no interesse da administração, a qualquer tempo, em especial caso não corresponda às expectativas de atuação no programa, por ato devidamente fundamentado e motivado.

Parágrafo único – O ato de cessação da designação será objeto de Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Periodicamente, os designados serão submetidos à Avaliação de Desempenho, considerando as atribuições de cada posto de trabalho e o plano de trabalho, visando o desenvolvimento de competências necessárias para execução das atribuições do Núcleo Pedagógico.

Artigo 16 – A partir da publicação desta resolução, a função de Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico passará a ser denominada de Professor Especialista em Currículo.

Parágrafo único – O docente designado fará jus ao recebimento de Adicional de Transporte, de que trata a Lei Complementar nº 679, de 22 de julho de 1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, nos termos do Decreto nº 66.800, de 31 de março de 2022.

Artigo 17 – Os docentes em exercício nas funções de Coordenador de Equipe Curricular e Professor Especialista em Currículo deverão ter novas portarias de designações publicadas.



#### IV. Proposta de trabalho

No ato da inscrição, o candidato deverá anexar seu projeto de trabalho no formulário do Item VI, subitem 3, contendo:

- 1- Identificação completa do proponente (Nome, RG, CPF, Telefone e e-mail), incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação; experiências profissionais; situação funcional (Titular de Cargo ou Ocupante de Função Atividade); a que Unidade Escolar pertence (unidade de classificação).
- 2- Justificativa da função pretendida;
- 3- Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver como PEC.
- 4- Na construção do plano, levar em consideração os referenciais teóricos:
  - Plano Nacional de Educação • BNCC (competências gerais e área em que pretende atuar).
  - Currículo Paulista da disciplina pretendida;
  - Resultados das Avaliações Externas: SARESP/IDESP; SAEB/IDEB;
  - Resolução SE - 75, de 31-12-2014, combinadas com o disposto no artigo 75 do Decreto - 64.187/2019 (Atribuições do Núcleo Pedagógico) e Resolução SEDUC nº 62, de 14/07/2022.Observação: Análise dos indicadores de desempenho da Diretoria de Ensino – Região Santos e proposição de ações pontuais e factíveis para melhoria dos indicadores, disponível em <https://saresp.fde.sp.gov.br/ConsultaRede.aspx?opc=1&tipo=Rede+Estadual>

#### IV. Da jornada de trabalho

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico será de **40 (quarenta) horas semanais (8h/dia)** no desenvolvimento de ações, de acordo com as especificidades dos diversos projetos e/ou áreas de atuação, bem como para ações que exijam deslocamento, viagens e pernoites.

#### V. Da seleção do candidato

Caberá à comissão designada pela Dirigente Regional de Ensino:

- 1- Analisar os documentos apresentados.
- 2- Avaliar o(s) projeto(s) de trabalho.
- 3- Proceder à realização de entrevista individual com os candidatos.
- 4- A escolha do candidato às vagas que constam deste Edital será de competência da Dirigente Regional de Ensino.



**VI. Das inscrições e apresentação dos documentos exigidos no inciso I deste Edital 1-**

Inscrição: de **09/08/2023 a 15/08/2023 de 2023, até às 17h.**

- 2- Entrevistas nos dias: **16 a 18/08/2023** – horário e confirmação do modelo de entrevista (presencial), será confirmado via e-mail cadastrado ou **WhatsApp**.
- 3- A inscrição, envio da proposta de trabalho e dos documentos serão realizados através do seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/mZ6yFnRYV7rdWmYf8>
- 4- Documentos para inscrição anexo à proposta de trabalho. O interessado deverá enviar cópias simples (PDF) dos documentos abaixo:
  - a. Proposta de trabalho nos termos do item III, do presente Edital.
  - b. RG e CPF;
  - c. Anexo I atualizado fornecido pela escola sede de controle de frequência ou Declaração do Diretor da UE com a contagem de tempo até 30/12/2022.
  - d. Diploma(s) do(s) curso(s) de licenciatura plena que possui, acompanhado(s) de Histórico Escolar.

**VII. Disposições finais:**

As entrevistas serão realizadas com data e horário previamente agendados e comunicado aos interessados via e-mail ou WhatsApp.

O candidato terá 20 minutos para fazer apresentação, utilizando ferramentas tecnológicas e algum aplicativo de interação.

A Anuência e Declaração do Superior imediato assegurando o disposto no item I, parágrafo 3º do Art. 8º da Resolução SEDUC nº62, de 14/07/2022, será entregue apenas caso o candidato seja aprovado no Processo Seletivo para compor o quadro de PEC Professor Especialista em Currículo da Diretoria de Ensino – Região Santos

**VIII. Divulgação dos resultados**

Publicação em DOE após entrega de documentação pelo candidato.

Das decisões finais da Comissão designada para realizar este Processo Seletivo **não caberá interposição de recursos**. Os casos omissos ao disposto no presente Edital serão analisados pelos responsáveis designados. O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Edital.